

LEI Nº 2.258/07, DE 04 DE JUNHO DE 2007.

Institui a Feira de Economia Popular e Solidária – ECOSOL, no Município de Ananindeua e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica instituída a Feira Municipal de Economia Popular e Solidária Ananin – ECOSOL no Município de Ananindeua, com o objetivo de estimular e divulgar iniciativas de economia popular e solidária, bem como propiciar a comercialização de produtos que se originam dessas iniciativas.

Art. 2º - A Feira de Economia Popular e Solidária Ananin, será garantida pelo Poder público Municipal, uma vez por ano.

Art. 3º - Os objetivos da Feira de Economia Popular e Solidária são:

- I - Estimular as iniciativas de Economia Popular e Solidária no âmbito do Município de Ananindeua;
- II - Divulgar as iniciativas de Economia popular e solidária no âmbito do Município de Ananindeua;
- III - Propiciar espaços para comercialização de bens, produtos e serviços produzidos por cooperativas e grupos comunitários de geração de emprego e renda;
- IV - Propiciar espaços para divulgação dos programas públicos municipais, destinados a geração de emprego, trabalho e renda, desenvolvimento local, fornecimento de microcrédito, incubadoras de cooperativas e pequenos negócios;
- V - Propiciar espaços para divulgação dos trabalhos de geração de emprego, trabalho e renda, realizados por centrais sindicais, sindicatos, associações de empresas de auto-gestão, universidades, igrejas, incubadoras tecnológicas de cooperativas e outras organizações não governamentais de Economia Popular Solidária;

VI - Garantir a difusão dos princípios, conhecimentos e da metodologia da Economia Popular e Solidária.

Art. 4º - A Feira de Economia Popular e Solidária será realizada anualmente.

Art. 5º - Fica assegurada a participação de representantes do Poder Público Municipal na Comissão Organizadora da Feira de Economia Popular e Solidária.

Art. 6º - Fica assegurada a participação de representantes de organizações da Sociedade Civil – OSCs na Comissão Organizadora da respectiva feira.

Parágrafo Único - Constituem-se organizações da Sociedade Civil, aquelas que desempenham ações de caráter público com objetivo de atender a coletividade, de direito privado e sem fins lucrativos.

Art. 7º - A Feira de Economia Popular e Solidária passa a compor o Calendário Oficial de eventos do Município de Ananindeua.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal propiciará o apoio logístico para organização, instalação e divulgação da Feira Municipal de Economia Popular e Solidária.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá receber o aporte de recursos de instituições públicas ou privadas interessadas em financiar as referidas Feiras.

Art. 10 - As despesas correntes da aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRERFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA-PA. 04 DE JUNHO DE 2007.

HELDER BARBALHO
Prefeito Municipal de Ananindeua